



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177

CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO nº 78 de 03 de agosto de 2.021

“Dispõe sobre a adoção e aplicação, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, das medidas sanitárias previstas no Plano São Paulo, conforme atualização datada de 27 de julho de 2.021, e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais nº 21, de 22 de fevereiro, nº 31 de 15 de março, nº 41 de 19 de abril, nº 47 de 30 de abril e Decreto nº 51 de 10 de maio de 2.021 e Decreto nº 54 de 24 de maio e Decreto nº 60 de 08 de junho de 2.021, Decreto nº 70 de 07 de julho de 2.021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo tem, constantemente, atualizado, editado e determinado aplicação de novas normas e diretrizes visando a flexibilização das medidas sanitárias, com consequente prorrogação da Fase de Transição do “Plano São Paulo”, como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências científicas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;

DECRETA

Artigo 1º - As medidas da denominada “Fase de Transição” previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP.

Parágrafo Único - As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas, caso haja comprovada necessidade.

Artigo 2º - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto, que compreenderá o período de 1º a 16 de agosto, consistirão em:

Inciso I - Atividades comerciais com a atendimento presencial entre as 06h00 às 24h00;

Inciso II – Atividades religiosas, individuais e coletivas, com realização presencial;

Inciso III – Serviços Gerais:

a) Restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no local entre as 06h00 e 24h00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

b) Salão de Beleza e Barbearia com atendimento presencial entre as 06h00 e 24h00;

c) Atividades culturais com realização presencial entre as 06h00 e 24h00;

d) Academias com atividade presencial entre as 06h00 e 24h00;

§1º - Shoppings, comércios e restaurantes deverão permitir o acesso de clientes até as 23h00, encerrando suas atividades às 24h00.

§2º - Todas as atividades enumeradas no presente artigo deverão observar a capacidade máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e aplicação rigorosa dos protocolos sanitários;

Artigo 3º - Os diretores municipais, mediante ato próprio e devidamente fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais de teletrabalho, bem como a possibilidade de sistema de rodízio de funcionários, com ou sem alteração de escala de horário e dias alternados, desde que não acarrete prejuízo à prestação do serviço público, observado, em todo caso, os Princípios da Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 03 de agosto de 2021


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO N.º 79/2021.
De 03 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre desafetação de Bens Móveis inservíveis e emprestáveis que especifica e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que, através da edição do Decreto nº 007/2021 de 06 de Janeiro de 2021, foi instituída e constituída a Comissão Especial para averiguação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, após procedimento inicial de verificação constatou-se que vários bens por seu longo tempo de uso foram considerados inservíveis, bem como, considerados "material de consumo" e, por sua natureza devem ser descartados e destinados à fins certos, como forma de corrigir a sua forma de classificação material.

DECRETA:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 8º, XVII da LOM - Lei Orgânica Municipal, fica Declarado inservível e mudado sua classificação material, os bens móveis constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto, na conformidade do Atestado pelos membros da Comissão Especial, ficando o Departamento de Patrimônio autorizado a **DESAFETAR** do Patrimônio Público os referidos bens.

Artigo 2.º - Deverá ser providenciado a competente classificação como material de consumo e encaminhados ao setor competente para utilização.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indiana, 03 de Agosto de 2021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

ANEXO I

MATERIAL DE CONSUMO	NUMERAÇÃO
PEDALGEL	3997
PEDALGEL	3998
PEDALGEL	3999
PEDALGEL	4000
PEDALGEL	4001
PEDALGEL	4002
PEDALGEL	4003
PEDALGEL	4004
PEDALGEL	4005
PEDALGEL	4006
TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS POR PEDAL	3962
TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS POR PEDAL	3963
TOTEM HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	4103
CABEÇOTE CORTE TRIMCUT 41-2 FS160/220/280	3298
CABEÇOTE CORTE TRIMCUT 41-2 FS160/220/280	3299
CABEÇOTE CORTE TRIMCUT 41-2 FS160/220/280	3300
BOTIJAO DE GÁS 13KG.	1259
CONCHA	1026
PROC.INTEL CORE I3 2100 3.1 1155 OEM PUL.	2490
BOTIJAO DE GÁS 13KG.	1251



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO MUNICIPAL N. 80 / 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL **WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA DE CASSIA GRIGOLETTO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº1432/95

Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema *"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"*.



RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 31, de agosto, de 2021.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "*Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social*".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 4ª Conferência Municipal, será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



WHELEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal



MARIA DE CASSIA GRIGOLETTO RODRIGUES

Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO CMAS N. 02 DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Cria Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº1432/95

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Maria De Cassia Grigoletto Rodrigues e Vice Presidente Janaina de Oliveira Buzinari do Conselho Municipal de Assistência Social, e pelos (as) conselheiros (as):

Representantes da Sociedade Civil

- 1) Lucia Vieira Stuani
- 2) Maria Cristina Sasso Stuani
- 3) Vinicius da Silva Zanelato

Representantes do Governo

- 4) Debora Alencar Figueiredo
- 5) Janaina de oliveira Buzinari
- 6) Maria de Cassia Grigoletto Rodrigues

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de Assistência Social;
- II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 4ª Conferência Municipal;
- III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 4ª Conferência Municipal;



- IV - Organizar e coordenar a 4ª Conferência Municipal;
- V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 4ª Conferência Municipal;
- VII - Elaborar relatório final.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na realização da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social.

- I. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- II. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS e CEAS;

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, entidades da rede socioassistencial, universidades, militantes do SUAS entre outros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DE CASSIA GRIGOLETTO RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal